



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 22, DE 2024.

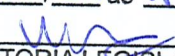
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 55, de 2024 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar lote urbano para o Estado do Paraná e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:  
24/05/24 às 11:30  
  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 55, de 2024, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar lote urbano para o Estado do Paraná e dá outras providências.

Ainda, segundo o Poder Executivo, a presente proposição objetiva a desafetação e doação de um lote urbano de 11.956,57 m<sup>2</sup> em Cascavel para o Estado do Paraná, visando a construção de uma nova Unidade escolar no Parque Residencial Colina Verde. Esta nova unidade escolar atenderá à crescente demanda, oferecendo 1.500 vagas em tempo parcial ou 750 vagas em período integral, com 22 salas de aula e outras instalações.

Além disso, permitirá a criação de cursos técnicos profissionalizantes e a liberação de espaço no colégio estadual próximo, aumentando as vagas para o ensino médio. A área, está avaliada em R\$ 2.950.000,00 (Dois milhões duzentos e cinquenta mil reais).

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

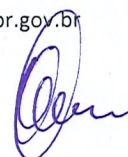
Nos termos que regem o art. 43, §1º do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para









# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a doação do imóvel, Lote Único da Quadra 12 do Loteamento Parque Residencial Colina Verde, com área de 11.956,57 m<sup>2</sup> (onze mil, novecentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) sob matrícula nº 30.130 do 3º Serviço de Registro de Imóveis, deste Município e Comarca de Cascavel - Paraná, ao Estado do Paraná, inscrito sob o CNPJ nº 76.416.940/0001-28.

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse público, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há, necessidade de concorrência pública.

Ainda, as condições impostas para a doação garantem que o imóvel será utilizado para o fim proposto, protegendo o interesse público, vez que o artigo 2º estabelece que o imóvel não poderá ser alienado, doado, cedido ou transferido a terceiros. Caso o Estado do Paraná desvie a finalidade do imóvel ou não inicie e conclua a construção dentro de cinco anos, o imóvel retornará automaticamente ao Município de Cascavel sem necessidade de notificação ou ação judicial. Neste caso, o Estado não terá direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

É importante destacar que a construção de uma nova unidade escolar atenderá uma demanda significativa por vagas escolares, beneficiando diretamente os moradores da região da região sul de nosso município. A possibilidade de oferecer cursos técnicos profissionalizantes também contribuirá para a formação profissional dos jovens, ampliando suas oportunidades no mercado de trabalho.

Sendo assim, a presente proposição é uma medida necessária e benéfica para atender à crescente demanda por educação, que contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura educacional local, oferecendo melhores condições de aprendizado e formação para os estudantes.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, bem como nos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 55, de 2024.

**Sadi Kisiel**

Vereador/Republicanos/Relator

*P. M. S. S.*  
*KISIEL*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 55, de 2024.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 23 de maio de 2024.

*F. Madril*  
**Policia Madril**  
Vereador/PP/Secretario

  
**Josias de Souza**  
Vereador/MDB/Membro

*Ca*